



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 960 - 04 DE JULHO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos
Pablo Soares de Lira

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEIS

LEI N.º 1386 DE 04 DE JULHO DE 2022

EMENTA: CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO DA ENDOMETRIOSE.

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento da Endometriose, a ser comemorada anualmente na semana do dia 08 de maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1387 DE 04 DE JULHO DE 2022

EMENTA: INSTITUI A SEMANA LITERÁRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, DESTINADA A ESTIMULAR A LEITURA E A CRIATIVIDADE DE NOSSOS ALUNOS.

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guapimirim, a Semana Literária, a ser realizada no mês de outubro de cada ano em homenagem ao Dia Nacional do Livro.

Art.2º São objetivos da Semana Literária:

I- Promover o acesso à linguagem literária em seus variados gêneros,

II- Estimular o hábito de leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural e valorização dos escritores local.

III- Elaborar concursos literários nas Escolas e exposições, buscando estimular os estudantes à escrita e a conhecer os gêneros textuais e literários.

IV- Programar visitas à biblioteca, ao teatro, ao cinema e ao museu para os alunos da Rede Pública de Ensino.

V- Garantir aos alunos e pessoas com deficiência visual a oportunidade de acessar livros em Braille.

Art.3º A Semana Literária será realizada por todas as modalidades de Ensino Público e Privada.

Art.4º As Escolas deverão realizar palestras, oficinas literárias, saraus e exposições, emitindo convites às repartições públicas municipais e entre outras Unidades de Ensino.

Art.5º A responsabilidade de conceder e organizar transporte para os passeios previstos no artigo 22, inciso IV, caberá à Secretaria Municipal de Educação, para as escolas de sua competência.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1388 DE 04 DE JULHO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO MONTANHISMO, SOBRE O ACESSO A SÍTIOS NATURAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituído no Município de Guapimirim o Programa de Incentivo ao Montanhismo, a ser constituído por projetos e ações que serão concebidos e executados de forma participativa e integrada entre o Poder Público Municipal e as entidades representativas dos praticantes de montanhismo.

Art.2º O Programa de Incentivo ao Montanhismo tem os seguintes objetivos:

I- reconhecer o montanhismo como uma atividade de valor esportivo e cultural para o Município de Guapimirim, que propicia a interação dos cidadãos com os ambientes naturais da cidade e colabora com a sua proteção e conservação;

II- reconhecer as áreas mapeadas pelos montanhistas como sendo de interesse para a prática de montanhismo no Município;

III- conservar as condições de acesso às áreas de interesse para a prática de montanhismo, a serem identificadas pelos praticantes de montanhismo, pelas entidades que os representam e demais interessados;

IV- apoiar as medidas administrativas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para a prática do montanhismo, nos termos do art. 32 desta Lei;

V- instituir e manter um cadastro oficial de acessos a montanhas e outras áreas de interesse para a prática de caminhadas, escaladas em rocha e visitação de atrativos naturais no Município de Guapimirim, e dar ampla publicidade ao mesmo;

VI- propor alternativas e possíveis soluções para evitar ou mitigar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática do montanhismo, levantados e caracterizados pelos próprios montanhistas, pelas entidades que os representam ou pelo quadro técnico da própria Prefeitura Municipal;

VII- apoiar outras iniciativas de divulgação e fortalecimento da prática do montanhismo em todo o Município.

Art.3º É assegurado a todos os cidadãos o acesso às montanhas, paredes rochosas, rios, cachoeiras e demais ambientes naturais, realizados por caminhos, trilhas, travessias e escaladas, propícios para a prática de montanhismo e de interesse para a visitação

Parágrafo único. Os acessos que estejam em propriedade particular somente serão estabelecidos, pelo Poder Público Municipal, e amparados por esta Lei, após autorização dada pelos proprietários dos terrenos privados, ouvida as Secretarias Municipais competentes, bem como os representantes de associações de montanhistas e demais interessados na prática de esportes ao ar livre, assegurados o cumprimento das normas legais vigentes.

Art.4º Os cidadãos que transitarem pelos locais descritos no artigo anterior deverão zelar pela sua própria segurança, pela conservação dos ecossistemas locais, mediante a adoção de práticas de mínimo impacto ambiental, pelo sossego e privacidade dos proprietários e não poderão ultrapassar os limites estabelecidos para o seu uso.

Parágrafo único: Os cidadãos de que trata este artigo poderão ser responsabilizados civil e criminalmente por danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art.5º O Poder Executivo poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica para a execução da presente Lei.

Art.6º Fica incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Guapimirim a "Abertura da Temporada de Montanhismo em Guapimirim", a ser realizada todos os anos no mês de maio.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1389 DE 04 DE JULHO DE 2022

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FILA ZERO PARA PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituído, a criação do "Programa Fila Zero" no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer nas unidades de saúde do município de Guapimirim.

Parágrafo Único: O Programa Fila Zero consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde priorizando o atendimento aos pacientes diagnosticados com a doença citada no artigo anterior, sejam agendadas consultas e exames no prazo máximo de 72 horas, após o encaminhamento médico.

Art.2º Para cumprimento do disposto no artigo 10 desta Lei o Poder Executivo deverá formular e implantar uma política municipal de priorização no atendimento das pessoas diagnosticadas com câncer.

Art.3º Os recursos necessários à execução deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1390 DE 04 DE JULHO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE GÊNEROS, NOS EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais realizados no Município de Guapimirim, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo Único: A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

Art.2º O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

Art.3º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1391 DE 04 DE JULHO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado,

Art.2º A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome completo;

II- data de nascimento;

III- número da carteira de identidade civil;

IV- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V- fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e

VI- assinatura ou impressão digital do identificado.

Art.3º A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1392 DE 04 DE JULHO DE 2022

EMENTA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LÚPUS A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) E O LÚPUS ERITEMATOSO DISCÓIDE

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituído no Município de Guapimirim, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)".

Art.2º A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)" compreende entre outras ações, que passe a fazer parte do calendário do Município, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano;

Art.3º As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

Art.4º A Secretaria da Saúde poderá criar dentro da sua estrutura, atendimento especializado da patologia Lúpus, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discóide.

Art.5º Os pacientes portadores da doença deverão ser encaminhados para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário;

Art.6º As campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED), terão como principais metas:

- confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
- informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;
- orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- tratamento médico adequado.
- deteção do índice de incidência da moléstia no município;

Art.7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED) do município aos medicamentos.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1393 DE 04 DE JULHO DE 2022

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituída no âmbito das Escolas públicas do Município de Guapimirim, a Semana de Conscientização da Síndrome de Down, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março – Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art.2º As escolas deverão promover atividades e eventos envolvendo toda a comunidade escolar que assegurem o direito e a inclusão das pessoas com Síndrome de Down

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover capacitação para seus profissionais para compreender quais são os direitos dos portadores de Síndrome de Down quanto à educação, à saúde, à qualidade de vida, ao trabalho, além de combater o preconceito em relação às pessoas com essa condição.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1394 DE 04 DE JULHO DE 2022

EMENTA: INSTITUI A COMPETIÇÃO ANUAL DE CICLISMO NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituída a Competição Anual de Ciclismo no Município de Guapimirim, que deverá ocorrer todo dia 19 de agosto.

Art.2º Será dada ampla divulgação do evento nas redes sociais do município.

Art.3º As inscrições dos participantes poderão ser feitas no site do Município ou na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL).

Art.4º A inscrição se dará mediante a doação de um quilograma de alimento não perecível, a ser doado para uma instituição de caridade definida previamente à divulgação do evento.

Art.5º O Município poderá firmar contratos com patrocinadores em troca de exploração publicitária do evento.

Art.6º Todos os competidores deverão apresentar e utilizar os devidos equipamentos de proteção.

Art.7º Todos os competidores receberão medalhas de participação.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 290 DE 04 DE JULHO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **RONALDO SILVESTRE DE ALMEIDA**, do cargo comissionado de Diretor de Setor, símbolo CC-I, do Gabinete da Prefeita, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA Nº 291 DE 04 DE JULHO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exoneração o Sr. **FÁBIO RANGEL MACEIRA**, do cargo comissionado de Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, símbolo SSM, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA Nº 292 DE 04 DE JULHO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **FÁBIO RANGEL MACEIRA**, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA Nº 293 DE 04 DE JULHO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando pedido da servidora, conforme informação no processo de nº 4063/2021.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio em descanso a Sr.ª **SILVANA TAVARES CARVALHO**, Professor II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA Nº 294 DE 04 DE JULHO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MÁRCIO MARIZ DA SILVA**, para o cargo comissionado de Subsecretário de Administração, símbolo SSM, da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA Nº 295 DE 04 DE JULHO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.ª **ELAINE CRISTINA MARIZ DA SILVA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA Nº 296 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Designar os membros que irão compor a Comissão Provisória de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM** no exercício das atribuições legais e conforme autoridade delegada ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL nos termos da Lei Complementar nº 17 de 14 de fevereiro de 2017 e 21 de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Provisória de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil com objetivo de proceder em PAD instaurado pela autoridade competentes da SSEOP, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº 17 de 14 de fevereiro de 2017, conforme objeto de apuração.

Art. 2º- A Comissão Provisória de PAD da Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil será composta pelos seguintes servidores podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente:

I- Presidente: Diego Santos da Silva Pereira, mat.: 112321-11

II- Secretário: Mayara Almeida Lopes da Cruz, mat.: 113069-11

III- Membro – Tiago Alexandre Silva Lima, mat.: 113301-11

IV- Suplente – Marcos Antônio dos Santos Martins, mat.: 63266-11

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos mediante determinações do Secretário SSEOP e/ou Corregedor Geral.

Art. 4º- A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma só vez por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa para realização e conclusão de seus trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 297 DE 04 DE JULHO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando o processo 5436/2022 do Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim.

RESOLVE:

ALTERAR os representantes da Mesa Diretora do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM – CMIG**, para o Biênio 2022-2023 de acordo com a Lei Municipal 928/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Presidente: Edmar Oliveira Freire

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ONDA VERDE

Vice presidente: Marlene Maria Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1ª Secretária: Luciana Caruzo

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 7RE IGREJA METODISTA EM GUAPIMIRIM

2ª Secretária: Regina Celia de Oliveira Leite

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETOS

DECRETO Nº 2159 DE 04 DE JULHO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022;
Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 869.250,00 (Oitocentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

| Órgão | Programa | Categoria | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------------|-----------|----------|-------------------|
| 02.06 | 04.122.0010.2.191 - 127 | 46.90.71 | 1.751.00 | 396.000,00 |
| 02.04 | 12.122.0010.2.003 - 100 | 33.90.14 | 1.500.99 | 1.250,00 |
| 02.01 | 04.122.0010.2.003 - 026 | 33.90.92 | 1.500.99 | 12.000,00 |
| 02.01 | 04.122.0010.2.010 - 032 | 31.90.92 | 1.500.99 | 460.000,00 |
| TOTAL | | | | 869.250,00 |

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

| Órgão | Programa | Categoria | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------------|-----------|----------|-------------------|
| 02.06 | 15.452.0055.2.198 - 149 | 33.90.39 | 1.751.00 | 396.000,00 |
| 02.04 | 12.122.0010.2.003 - 102 | 33.90.39 | 1.500.99 | 1.250,00 |
| 02.21 | 08.244.0012.2.010 - 500 | 31.90.13 | 1.500.99 | 80.000,00 |
| 02.10 | 08.122.0010.2.010 - 348 | 31.91.11 | 1.500.99 | 40.000,00 |
| 02.10 | 08.122.0010.2.010 - 349 | 31.91.13 | 1.500.99 | 40.000,00 |
| 02.21 | 08.244.0012.2.010 - 499 | 31.91.11 | 1.500.99 | 312.000,00 |
| TOTAL | | | | 869.250,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2160 DE 04 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: PRORROGAM OS EFEITOS DO DECRETO Nº 2139 DE 06 DE JUNHO DE 2022, MANTENDO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando o Decreto Estadual – RJ nº 47.801 de 19 de outubro de 2021 e posteriores prorrogações que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando os avanços na vacinação da população do município, inclusive com as doses de reforço;

Considerando a necessidade de promover, excepcionalmente, no período estabelecido pela legislação estadual medidas a fim de promover o distanciamento social e resguardar os municípios;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 08 de agosto de 2022 os efeitos do Decreto Municipal nº 2139 de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da emergência em saúde e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a na sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2161 DE 04 DE JULHO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais e zero centavos), conforme limite demonstrado nos quadros em anexo, distribuídos com nas seguintes dotações:

| Órgão | Programa | Categoria | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------------|-----------|----------|-------------------|
| 02.06 | 04.122.0010.2.191 - 127 | 46.90.71 | 1.751.00 | 200.000,00 |
| TOTAL | | | | 200.000,00 |

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO (a) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022
Processo nº 944/2022.

Tipo: Fornecimento.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Firmas Vencedoras:

ANGELO SOLUÇÕES COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 30.221.111/0001-99, situada na Avenida Automóvel Clube, nº 2779, Bairro: Centro (Vila Hinhomirim), Cidade: Magé-RJ – CEP 25.933-510 com o valor total de R\$ 50.911,70 (Cinquenta mil novecentos e onze reais e setenta centavos).

BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.793.131/0001-12, situada na Rua Coronel Macieira, nº 111/121, Bairro: Centro, Cidade: Magé-RJ, CEP: 25.900-001, com valor total R\$ 33.514,20 (Trinta e três mil quinhentos e quatorze reais de vinte centavos).

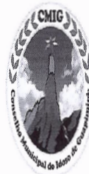
CAMPOS E GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/CPF Nº 01.278.962/0001-70, situada na Rua José Carlos do Prado, nº 148, Bairro: Parada Modelo, Cidade: Guapimirim-RJ – CEP 25943-560 com o valor total de R\$ 601.660,11 (Seiscentos e um mil seiscentos e sessenta reais de onze centavos).

Local: Guapimirim, 04 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

FABIO RANGEL MACIEIRA

Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos

ATA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

ATA Nº 006/2022 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM - CMIG, REALIZADA EM 02/06/2022.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h 00min. em primeira chamada, 09h30min em segunda chamada na Casa dos Conselhos situada à Rua: Olímpio Pereira, nº 181 – Parada Modelo – Guapimirim – RJ reúne-se o Conselho Municipal do Idoso verificando a presença de 7 (sete) Conselheiros, sendo 04 (quatro) Sociedade Civil e 03 (três) Governamental, conforme Lista de Presença em anexo. Sociedade Civil: Sr. José Deusimar de Carvalho (ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor), Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista - 7RE), Sr. Roberto Henriques dos Santos (IBE – Instituto Beneficente Ebenézer), Sr.ª Marlene Maria Rodrigues (Associação Cultural Onda Verde). Governamental: Sr.ª Patricia Oliveira de Carvalho (Secretaria Municipal de Educação), Sr. Edmar Oliveira Freire (Secretaria Municipal de Cultura), Sr.ª Aline Tardelli Cardoso Gonçalves (Secretaria Municipal de Saúde). Havendo quórum, o Presidente em exercício Sr. José Deusimar declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. A seguir, apresentou a ordem da Pauta do Dia: 1) Leitura da Ata; 2) Documentos Enviados e Recebidos; 3) Reformulação da Comissão de Economia e Finanças; 4) Reformulação da Comissão Captação de Recursos; 5) Crachá para os conselheiros; 6) Reunião descentralizada; 7) Assuntos Gerais. Deu-se início ao primeiro assunto em Pauta: Leitura da Ata 004 reunião Ordinária do dia 26 de abril de 2022 e Ata 005 de 31 de maio de 2022, Sr. Edmar Oliveira, realizou a leitura, sendo aprovada por unanimidade. O Sr. José Deusimar passou para o próximo assunto em Pauta: 02 - Documentos Recebidos: ofício CREAS nº 40/22 relatório social do Sr. Francisco Varela de Andrade, após leitura do relatório, ficou acordado em plenária o encaminhamento do mesmo para o Ministério Público para devidas providencias, Ofício nº 067/22 convite para 1º Fórum de Políticas Públicas para as Mulheres de Guapimirim; Ofício SMASDH nº 073/22 solicitação de informação do CMIG, O Sr. Edmar Oliveira informou que o ofício recebido estava direcionado a Secretária executiva e que as informações solicitadas à própria SMASDH tem para o preenchimento. Ofícios Enviados: ofício CMIG nº 025/22 publicação de atas 001/22 e 002/22. Passando para o próximo assunto da pauta: 3) Reformulação da Comissão de Economia e Finanças, ficando definido a conselheira Sr.ª Aline Tardelli da Secretaria Municipal de Saúde. Em Pauta 4, ficou decidido que seria assunto para as próximas reuniões, devido à falta de interesse de conselheiros Governamentais. Sr. Edmar Oliveira informou que o presidente em exercício tem o poder de oficializar o secretário informando a falta de interesse de seus representantes nas comissões. Pauta 05) Crachá para os conselheiros o Sr. Deusimar informou que está encaminhando um ofício reiterando a solicitação de crachá para a SMASDH. Pauta 06) Reunião descentralizada, Sr. Deusimar falou sobre a dificuldade de locomoção para outros bairros, falou que gostaria de fazer agora em junho uma roda de conversa com os idosos no CASI – Centro de Atendimento a Saúde do Idoso. A Sr.ª Aline Tardelli informou que esta roda de conversa poderá ser em uma quinta feira. O Sr. Edmar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

Oliveira sugeriu que esta roda de conversa fosse na última quinta do mês, direcionada ao mês de Conscientização contra a Violência a Pessoa Idosa – junho violeta, sendo aprovado pelo colegiado, ficando marcado para o dia 30 de junho de 2022, as 09:00hs. Em 7) Assuntos Gerais, O Sr. Roberto Henriques falou sobre um pequeno acidente que sofreu com sua visão, e parabenizou a Saúde pelo atendimento que recebeu no Hospital Municipal José Rabello de Mello. Sr. Edmar Oliveira informou que o conselho precisa marcar uma reunião extraordinária para fazer a alternância da mesa diretora, Falou Também sobre as oficinas da Secretaria Municipal Cultura que estão com as inscrições abertas até o dia 13 de junho. Falou sobre a Lei nº 1372 de 31 de maio de 2022, que obriga as instituições financeiras a concederem acesso prioritário as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitiva, inclusive com garantia de lugar privilegiado em filas, cadeiras reservadas para acomodação e guichês de caixa de auto-atendimento. Lei nº 1373 de 31 de maio de 2022, que determina aos bancos obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências bancárias situadas no: território do Município de Guapimirim. A Secretária Executiva do CMIG informou que é preciso marcar uma reunião com a Comissão de Legislação e Controle Social para análise de pedido de inscrição da instituição GENOS. Às 11h30min, o Presidente em exercício encerrou a reunião, já convocando os conselheiros para a próxima reunião Ordinária, que acontecerá no dia 28/06/2022 às 08h30, na Casa dos Conselhos. Eu, Carla Sabrina P. V. Charles, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente em exercício.

Guapimirim, 02 de junho de 2022.

José Deisimar de Carvalho
 Presidente em exercício

Carla Sabrina P. V. Charles
 Secretariou a reunião

EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO Nº 1060/2022

INSTRUMENTO: ARP 118 - PREGÃO PRESENCIAL 47/2022

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, e a empresa **CASA DA ÁRVORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

OBJETO: Aquisição e instalação de gramado sintético, refletores de led e tela de proteção tipo alambrado.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GESTOR DA ATA: Jean Carlos Bastos Cardoso

FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.369.692,58 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VLR UNT | VLR TOTAL |
|------|--|-----|----------|---------|--------------|
| 1 | GRAMA SINTÉTICA, FIO SINTÉTICO FIBRILADO, PARA USO EXTERNO E SEM DESCOLORAMENTO - RESISTENTE AOS RAIOS UV DA LUZ SOLAR, ANTI-CHAMAS, COM ALTURA DE FIOS MÍNIMO DE 50 MILÍMETROS, MÍNIMO 9.000 DTEX, EM BASE TRIPLA, BICOLOR (VERDE CLARO E VERDE ESCURO) NO CAMPO E AS LINHAS DE DEMARCAÇÃO EM BRANCO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA. | M2 | 6.021,25 | 144,50 | 870.070,63 |
| 2 | REFLETOR DE LED 300 WATTS. COM INSTALAÇÃO INCLUSA | UND | 144 | 294,55 | 42.415,20 |
| 3 | TELA ALAMBRADO GALVANIZADA, FIO 12 (2,76MM) MALHA 80MM, REVESTIDA COM PVC - TIPO ALAMBRADO SENDO: 2,50M X 48M. COM INSTALAÇÃO INCLUSA | M2 | 4.785 | 95,55 | 457.206,75 |
| | | | | TOTAL | 1.369.692,58 |

RESOLUÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Conselho Municipal de Assistência Social de Guapimirim



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CIDADE DE GUAPIMIRIM

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2022

Dispõe sobre: Art.1º. Aprovar a Emenda Parlamentar 202281000306 SIGTV/Número da programação: 3301850202020001-Funcional programática :08.244.5031.21G.0001-
Art.2º. Esta resolução foi aprovada em reunião extraordinária Conselho Municipal de Assistência Social -

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guapimirim, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº771 de 14 junho de 2013 e

Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 28 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Emenda Parlamentar Número 202281000306 SIGTV/Número da programação: 3301850202020001-Funcional programática :08.244.5031.21G.0001-

Art.2º. Esta resolução foi aprovada em reunião extraordinária Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada no dia 28 de junho de 2022.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 28 de junho de 2022.



Janaina Santana Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital